

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.331/2014

"ALTERA O INCISO III DO ART. 8° E O §2° DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 874/2010. DATADA DE 02 DE JUNHO DE 2010. QUE REGULAMENTA 0 EXERCICIO **ATIVIDADES** DOS PROFISSIONAIS **EM** TRANSPORTES EM VEÍCULOS SOBRE DUAS RODAS MOTOCICLETA. TAIS COMO: "MOTOTAXISTA" "MOTO ENTREGA" E <u>"MOTOBOY" NO MUNICÍPIO DE SÃO</u> MATEUS/ES, REGANDO AS LEIS Nº 526/97. 202/2003 042/02. Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica alterados o inciso III do Art. 8° e o §2° do artigo 11 da Lei Municipal n° 874/2010, datada de 02 de junho se 2010, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes em veículos sobre duas rodas motocicleta, tais como: "mototaxista", "moto entrega" e "motoboy" no município de São Mateus/ES, regando as leis n° 526/97, 042/02, 202/2003 e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°...

I - Inalterado

III - Inalterado

III - as motocicletas não poderão ultrapassar o limite máximo de uso de 08 (08) anos de fabricação:

Art. 11°...

§1°. Inalterado

§2°. As motocicletas não poderão ultrapassar o

limite máximo de 08 (oito) anos de uso; (NR)

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.331/2014.

Art. 2°. Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 874/2010, permanecerão inalterados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BÖROTO Prefeito Municipal